



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 784

DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artº. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1990, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação/Federal.

Artº. 2º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os / Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades / da Administração Direta e Indireta.

Artº. 3º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos-Programas do Município para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artº. 4º - A Proposta Orçamentária que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excetuadas a autorização para abertura de Créditos Suplementares e a contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita e compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo/ e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.
- II - O Orçamento de Previdência Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração Direta e Indireta.

Cont.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

II

Artº. 5º - A Lei Orçamentária Anual, atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artº. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Artº. 7º - As Despesas Correntes serão projetadas / até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se ainda o aumento ou diminuição dos serviços / prestados.

Artº. 8º - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal e o resultado de um recadastramento / de imóveis a ser desenvolvido pelo Executivo Municipal.

Artº. 9º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco / por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artº. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artº. 10º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura e assistência social.

Artº. 11º - Até a promulgação da Lei Complementar / referida no Artº. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Artº. 12º - As despesas com pessoal e encargos so



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

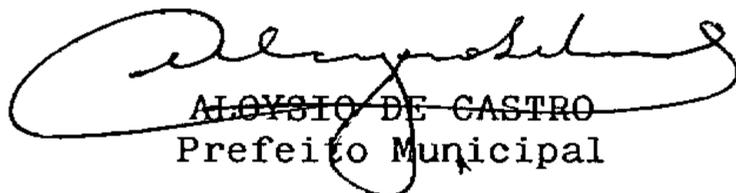
III

sociais não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos orçamentários correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização legislativa para tal.

Artº. 13º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados outros programas, desde que financiados com recursos/próprios e de outras esferas de governo.

Artº. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 31 de Outubro de 1989.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I  
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDAD. ORÇAMENT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	<u>LEGISLATIVO</u> CÂMARA MUNICIPAL
02	02.01	<u>EXECUTIVO</u> GABINETE DO PREFEITO
	02.02	PROCURADORIA JURÍDICA
	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS TRAÇÃO
	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	04.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
	04.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
	02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
	02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO II

I - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 1 - Manutenção da Câmara Municipal
- 2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
- 4 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
- 5 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
- 6 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
- 7 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 8 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- 9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Transportes
- 10 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 11 - Subvenção a Entidades
- 12 - Contribuições ao P.A.S.E.P.
- 13 - Pagamento de Precatórios
- 14 - Parcelamento de Débitos Previdenciários

II - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 1 - Construção, instalação, ampliações e reformas de Escolas Municipais.
- 2 - Execução de Guias, sarjetas, passeios e pavimentação de vias públicas.
- 3 - Construção e manutenção de Estradas, Pontes e outras obras / rodoviárias municipais.
- 4 - Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
- 5 - Implantação de Posto de Saúde volante.
- 6 - Ampliação do cemitério municipal.
- 7 - Construção e Instalação de Creches.
- 8 - Implantação de Áreas de Lazer e reformas.
- 9 - Pagamento de Precatórios.
- 10 - Desapropriação de Imóveis de interesse social.